

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO – OPERACIONAL

**TERMO DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICO
OPERACIONAL
QUE ENTRE SI
CELEBRAM O
TRIBUNAL DE
CONTAS DO
ESTADO DE
RONDÔNIA E A
POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DE
RONDÔNIA**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.801.221/0001-10, a seguir denominado TCE/RO, sediado na Av. Presidente Dutra, nº 4.229, bairro Pedrinhas, Porto Velho, Rondônia, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **PAULO CURI NETO**, de acordo com a competência legal e regimental que lhe é conferida, e a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.664.910/0001-31 com sede na Avenida Farquar, nº 1603, bairro Caiari, Porto Velho, Rondônia, doravante denominada PC/RO, neste ato representada por seu Delegado-Geral, o Delegado de Polícia Civil **SAMIR FOUAD ABOUD**, no uso dos poderes que lhe são conferidos, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnico-Operacional, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 116 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo objetiva estabelecer conjugação de esforços entre os signatários com vista à obtenção de maior eficácia e racionalidade nos procedimentos relacionados ao apuratório de eventuais irregularidades ou ilegalidades praticadas por agentes públicos ou terceiros, bem como ampliar as ações conjuntas direcionadas ao exercício do controle, acompanhamento e fiscalização da gestão do gasto público e dos atos da administração, mediante intercâmbio da estrutura técnica e física-operacional, em razão da congruência de atribuições institucionais do TCE/RO e da PC/RO, na defesa do patrimônio e do interesse público.

Parágrafo Primeiro- O acordo contempla a transferência de conhecimentos entre o corpo técnico dos órgãos compromissados por meio de cursos de interesse de quaisquer das partes, ministrados por membros ou servidores desses órgãos que estejam devidamente capacitados para tais atividades.

Parágrafo Segundo - Os órgãos cooperados visam promover a cooperação técnica de forma a permitir o intercâmbio de dados e conhecimentos por meio das unidades de informações estratégicas, possibilitando o compartilhamento desses dados, entre outras ações conjuntas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente acordo efetivar-se-á mediante iniciativa dos partícipes que, diante de procedimento relacionado à salvaguarda do patrimônio público ou do interesse público ou, ainda, de necessidades para o bom funcionamento de cada uma das instituições signatárias, formalmente solicitarão o apoio necessário à consecução do objeto descrito na cláusula primeira.

Parágrafo Primeiro - O atendimento ao pedido de apoio se condiciona às disponibilidades de recursos humanos, materiais e estruturais do partícipe solicitado.

Parágrafo Segundo - A cedência do recurso humano necessário ao escopo cooperativo ocorrerá

com ônus para o partícipe solicitante, consoante regra contida no art. 53, § 1º, da Lei Complementar nº 68/92, salvo norma expressa em sentido contrário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPRESENTANTES

O TCE/RO e a PC/RO indicarão, respectivamente, quando necessário, seus representantes para fins de participarem da execução de trabalhos conjuntos, restando desde já definido que a PC/RO manterá (como de fato já mantém), à disposição do TCE/RO, mediante a prévia anuência do Delegado Geral da Polícia Civil-DGPC, servidores de seus quadros (Delegado de Polícia, Escrivão de Polícia, Agente de Polícia, Perito Papioscopista), para o exercício de atividades policiais, as quais poderão, eventualmente, ser cumuladas com outras atribuições próprias do órgão cessionário.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Para a efetiva implementação do presente acordo, o TCE/RO e a PC/RO se comprometem a promover as seguintes medidas:

I - Receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente ACORDO;

II - Designar técnicos ou servidores de outras categorias funcionais de seus respectivos quadros para realizarem trabalhos correlatos ao objeto desse ajuste, ressalvados os limites de competência funcional;

III - Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

IV - Ceder a prestação de serviços de apoio terceirizado por cada um dos partícipes, tais como: serviços de segurança institucional, transportes, serviços gráficos, locação de equipamentos, além de outros que no curso das ações se tornem necessários, cabendo, salvo disposição contratual diversa, à parte cedente dos serviços, a responsabilidade pelas respectivas obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e sociais ocorridas no período;

V - Buscar, por meio de contratação, convênio, ajuste, acordo ou outros instrumentos, o suplemento técnico-operacional necessário à consecução do presente ACORDO;

VI - Disponibilizar, avaliadas a conveniência e a disponibilidade estrutural, apoio logístico, inclusive veículos, combustíveis, peças, equipamentos, instalações, e ferramentas de tecnologia da informação e comunicação, ou outros instrumentos, visando o aprimoramento e regular desenvolvimento das atividades a serem atendidas por este ACORDO;

VII - Intercambiar informações, documentos, ferramentas tecnológicas, experiências, dados e conhecimentos com vista ao desenvolvimento harmônico das atribuições institucionais das instituições partícipes;

VIII - Oportunizar, observadas a pertinência temática e a disponibilidade de vagas, a participação de servidores dos quadros dos signatários nos cursos de capacitação a serem realizados, pelas respectivas escolas institucionais;

IX - Acompanhar e avaliar, constantemente, a execução dos procedimentos em curso;

X - Disponibilizar, para servidores indicados pelos gestores do Acordo de Cooperação Técnica, o acesso a sistemas informatizados existentes nas instituições convenientes, visando ao aperfeiçoamento dos processos de decisão e da persecução criminal voltada para a malversação de recursos públicos e combate à corrupção.

XII - Fornecer os seguintes documentos, informações e artefatos quando se tratar de sistemas em geral:

a) "Export" da estrutura das tabelas (a partir do banco de dados PostgreSQL)

b) Código Fonte da aplicação;

XIII - Dar divulgação institucional do presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados da data da sua publicação no diário oficial do TCE/RO, podendo ser prorrogado e modificado conforme o interesse, oportunidade e conveniência de ambas as instituições em comum acordo, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993, mediante celebração do correspondente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos. Contudo, eventuais despesas deverão correr por conta das dotações orçamentárias das instituições signatárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso haja necessidade de financiamento de eventual procedimento, as partes se comprometem a conjugar esforços na consecução de recursos para cobrirem os custos por conta das suas respectivas dotações orçamentárias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um fiscal e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste ACORDO. Ao gestor do ACORDO do TCE/RO competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro - O gestor do convênio anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO, DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo extinguir-se-á:

I - Pela manifestação por escrito de vontade de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preservados os direitos e obrigações assumidos;

II - Pelo descumprimento de alguma de suas cláusulas por qualquer das partes;

III- Pela superveniência de fatos que tornem materialmente inexequível o ACORDO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os representantes das partes, a fim de assegurar o sigilo das informações envolvidas nas atividades decorrentes do presente ajuste, se obrigam a compromissar (mediante termos de

responsabilidade e de sigilo) os servidores ou terceiros designados a preservar a utilização dos dados que lhes forem fornecidos, vedando sua divulgação ou transferência a qualquer título, sob pena das cominações legais cabíveis. A comunicação entre os setores de inteligência das instituições signatárias se dará conforme o protocolo da doutrina de inteligência (e contra-inteligência), obedecendo à forma de produção, tipos de conhecimento, a classificação do sigilo e a forma de difusão, utilizando-se, para tanto, as ferramentas de criptografia necessárias.

Fica ressalvado do presente ACORDO o intercâmbio de informações de caráter sigiloso, o qual somente se dará em situação justificável, obrigando o partícipe destinatário a manter sigilo das informações. Devem também ser protegidos por sigilo, dados e informes preliminares recebidos por um dos partícipes, cuja manifestação definitiva do outro dependa da realização de levantamentos, diligências e análises complementares, com vistas à preservação dos profissionais, pessoas físicas, jurídicas e instituições envolvidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS E FORO

Os casos omissos do presente instrumento serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte deste ajuste. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho-RO, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste ACORDO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Porto Velho/RO, datado e assinado eletronicamente.

Conselheiro PAULO CURI NETO

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

SAMIR FOUAD ABOUD

Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CURI NETO, Presidente**, em 24/06/2020, às 12:38, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Samir Fouad Abboud, Usuário Externo**, em 24/06/2020, às 13:05, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0215469** e o código CRC **B0ED0E94**.
